## REQUERIMENTO Nº

(Da Sra. Dâmina Pereira)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.265, de 2015, do Projeto de Lei nº 6.831, de 2010.

DE

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD, a desapensação do Projeto de Lei nº 2.265, de 2015, por se tratar de matéria divergente da versada no Projeto de Lei nº 6.831, de 2010.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei n° 2.265, de 2015, dispõe sobre casos de aumento de pena do estupro, mas, **principalmente**, **tipifica o crime de** "**estupro coletivo**", em decorrência do aumento estarrecedor no número de ocorrências de delitos contra a dignidade sexual, revelando um cenário de banalização do tipo penal em questão.

O escopo da proposta é alterar a Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, que acrescenta ao art. 213 os §§ 3° ao 8°.

A motivação maior do projeto está exatamente nos registros de estupros coletivos que, cada vez mais, vem ocorrendo na sociedade brasileira, a exemplo do recente caso que aconteceu no Rio de Janeiro. É urgente alterar nossa legislação penal a fim de criminalizar de forma adequada estas violências que vem acometendo milhares de mulheres e meninas anualmente.

Por conseguinte, é flagrante a divergência de tema de que as proposições tratam, pois o PL 2.265/2015 cria **novo tipo penal**, não contemplado no PL 6.831/2010. A apensação das proposições não obedece ao disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que determina que a matéria deva ser idêntica ou correlata, o que não se verifica no presente caso. Diante do exposto, requeiro a desapensação da proposição PL 2.265/2015, do PL 6.831, de 2010.

Sala das Sessões, em de de 2016.

DÂMINA PEREIRA PSL/MG